



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO Nº 12/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Monte Alto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF sob o n.º 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PRODUTORES DA REFORMA AGRÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR - APAF**, com sede no Sítio Águas Claras, n.º 89, Fazenda Boa Sorte, Zona Rural, em Restinga, Estado de São Paulo, CEP 14430-000, telefone (16) 99268 6781, e-mail: rsonildasoares@yahoo.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.774.886/0001-35, neste ato representada pela representante legal senhora **SONILDA SOARES ROCHA SILVA**, RG n.º 26.363.038-9 e CPF/MF n.º 066.041.608-58, para grupo formal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 1/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o presente ano letivo, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 1/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fevereiro de 2.020.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 1/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 326.135,01 (trezentos e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo)**, conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do agricultor familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unid	6-Quant/ unidade	7-Preço Proposto	8-Valor Total
Cleonice Pinheiro Zuin	138.579.188-88	SDW0138579188882603180736	Batata inglesa	KG	4.840	2,37	11.470,80
Cristiane Santana de Freitas	175.367.208-23	SDW0291343838591902180239	Batata inglesa	KG	4.840	2,37	11.470,80
João Emílio Morsiglio	507.538.009-34	SDW0507538009340212160428	Abóbora Japonesa	KG	1.030	1,65	1.699,50
			Batata inglesa	KG	5.320	2,37	12.608,40
Anésia Aparecida Cripin Cardoso	138.588.818-05	SDW0138588818052603180729	Acelga	KG	900	5,21	4.689,00
Solange Morro Ni Carraro	328.816.968-13	SDW0328816968132901180229	Alface crespa	KG	1.379	8,49	11.707,71
Sonilda Soares Rocha	066.041.608-58	SDW00660416085810091708	Alface crespa	KG	1.380	8,49	11.716,20
			Berinjel	KG	280	2,04	571,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Silva		27	a				
			Couve tipo extra	KG	375	6,35	2.381,25
Onofre Aparecido Messias	028.428.768-73	IN-SP0110000-00261-020517	Beterraba	KG	420	2,38	999,60
			Pimenta vermelha	KG	27	4,88	131,76
			Pimentão verde	KG	180	3,64	655,20
			Pimentão amarelo	KG	45	5,99	269,55
			Pimentão vermelho	KG	43	5,99	257,57
			Rabanete	KG	250	5,50	1.375,00
			Quiabo	KG	380	4,20	1.596,00
			Chuchu	KG	2.070	1,85	3.829,50
Adonil Ribeiro	051.538.628-60	SDW0051538628602701170857	Banana nanica	KG	8.090	2,24	18.121,60
Aline da Silva Queiroz	380.810.318-39	SDW0380810318392201180931	Banana nanica	KG	8.090	2,24	18.121,60
Eliane Aparecida Livenski	272.987.458-59	SDW0272987458591102161219	Banana nanica	KG	8.090	2,24	18.121,60
Hélio Natal da Cunha	334.001.809-04	SDW0334001809042602180450	Banana nanica	KG	8.090	2,24	18.121,60
Irineu Morroni	369.168.809-04	SDW0369168549870602180942	Banana nanica	KG	8.090	2,24	18.121,60
José Pereira da Silva	108.945.388-45	SDW0108945388451005160554	Banana nanica	KG	8.090	2,24	18.121,60
Aparecida Sorenti	157.790.878-30	SDW0157790878300405160125	Cenoura	KG	1.520	1,83	2.781,60
Elisabete Maria Pereira	142.626.478-03	SDW0157790878300405160129	Espinafre	KG	1.200	7,30	8.760,00
Romeu Matos da Silva	743.304.548-15	SDW0743304548150406180951	Mamão formosa	KG	3.960	2,75	10.890,00
			Mandioca	KG	100	1,39	139,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Francisca Faria da Silva	053.014.7 78-54	SDW005301 4778542702 181228	Mamão formosa	KG	3.960	2,75	10.890,00
Maria de Fátima Rocha Guimarães	055.894.2 08-30	SDW005589 4208302305 180857	Melancia	KG	7.000	1,64	11.480
José Morroni Amorin	373.400.2 69-91	SDW037340 0269912011 171159	Melancia	KG	7.000	1,64	11.480
Vera Lúcia Soares de Souza	092.573.5 08-60	SDW009257 3508601102 171203	Melão amarelo	KG	4.920	3,17	15.596,40
Edna Paixão Ponce	218.875.6 18-54	SDW021887 5618541408 171120	Pepino japonês	KG	2.589	1,91	4.944,99
Rosalina dos Santos	145.588.2 08-95	SDW014558 8208950602 181015	Repolho liso	KG	1.160	2,22	2.575,20
Valdir Nunes de Souza	092.573.5 08-60	SDW021265 7308731701 181113	Tomate salada	KG	1.775	5,69	10.099,75
Maria das Graças Valéria Lobato	072.202.7 18-40	SDW007220 2718400812 160750	Tomate salada	KG	1.775	5,69	10.099,75
Ildu Donizetti Filho	005.759.8 98-31	SDW000575 9898310410 161156	Tomate salada	KG	1.775	5,69	10.099,75
Antônio Roberto Coelho	131.014.7 78-54	SDW029183 0028470102 180909	Tomate salada	KG	1.775	5,69	10.099,75
Francisco Pinheiro	053.014.7 78-54	SDW005301 4778542702 181228	Tomate salada	KG	1.775	5,69	10.099,75
Donizete Dias Ferreira	044.360.8 98-94	SDW004436 0898942105 181147	Tomate salada	KG	1.747	5,69	9.940,43
Valor Total							326.135,01

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.00 12.306.0017.2.036 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 220

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da **CONTRATADA** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA QUINZE:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

PROCESSO SA/DL Nº 141/2.018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2.018 – Folha 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até fevereiro de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Monte Alto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alto, 19 de março de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

SONILDA SOARES ROCHA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0